

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer seja apensado o Projeto de Lei nº 2.265, de 2015 (que acrescenta dispositivo ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre os casos de aumento de pena do estupro e estupro coletivo) ao Projeto de Lei nº 5.452, de 2016 (que acrescenta os arts. 218-C e 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de cena de estupro e prever causa de aumento para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas)

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja apensado o Projeto de Lei nº 2.265, de 2015 (que acrescenta dispositivo ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre os casos de aumento de pena do estupro e estupro coletivo) ao Projeto de Lei nº 5.452, de 2016 (que acrescenta os arts. 218-C e 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de cena de estupro e prever causa de aumento para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *“antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua*

apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142". O art. 142, por sua vez, disciplina que "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

Analisando os Projetos de Leis nºs 2.265, de 2015 e 5.452, de 2016, os quais estão sob minha relatoria, verifico que, além de serem da mesma espécie, tratam de assuntos análogos ou correlatos. Isto é, o primeiro estabelece três novas causas de aumento de pena do tipo penal inscrito no art. 223 do Código Penal, e o segundo, tipifica o crime de divulgação de cena de estupro, além de estabelecer causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas.

Assim sendo, requeremos a V. Exa. seja determinada a apensação dos Projetos de Leis nºs 2.265, de 2015 e 5.452, de 2016.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO